

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 0001/2020**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

*Ref. POL 001/2020, da Contratação de prestação de serviços continuados de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas em regime de Fábrica de Software e de Consultoria Técnica Especializada em Metodologias Ágeis, todos sem dedicação exclusiva de mão de obra, e de Análise de Negócios, com dedicação exclusiva de mão de obra.*

**Pergunta:**

Há um prazo de vigência máximo/mínimo a ser considerado na comprovação da volumetria executada, ou serão admitidos atestados com quaisquer períodos de vigência/duração? (Ex: Atestado de 5.000 PF em 24 meses)

**Resposta:**

*Para comprovação da habilitação técnica é exigido o seguinte atestado:*

14.2.2. Experiência na prestação de serviços técnicos de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, com esforço mínimo de 2.000 (dois mil) Pontos de Função, em regime de fábrica de software semelhante ao proposto neste Edital, em período ininterrupto não inferior a 12 (doze) meses.

*Dessa forma, neste caso, há uma limitação de tempo mínimo de 12 meses.*

*Para as demais comprovações não há exigências semelhantes.*

**Pergunta:**

Para fins do subitem 10.1.1, será admitida a comprovação de desenvolvimento de software, em regime de Fábrica de Software, na plataforma J2EE, utilizando-se banco de dados relacionais como Oracle e PostgreSQL (também abrangido pelo escopo do contrato, conforme subitem 2.6 do Anexo III)?

**Resposta:**

*Não, o banco de dados relacional utilizado pelo Badesul é o Microsoft SQL Server.*

**Pergunta:**

Ainda com relação ao subitem 10.1.1, entende-se que serão admitidos apenas atestados emitidos no período de 18/03/2015 a 18/03/2020, considerando tratar-se de serviços executados nos últimos 5 anos. Está correto o entendimento?

**Resposta:**

*Sim.*

**Pergunta:**

Qual será o critério de verificação de experiência em Agência de Fomento e/ou Instituições Financeiras, para fins de classificação das emitentes dos atestados enquanto tais? Experiências junto a empresas de trading e fintechs serão consideradas?

**Resposta:**

*Sim.*

**Pergunta:**

Para fins do subitem 10.1.5, no tocante às alíneas “b” e “c” entendemos que será necessária a comprovação mediante apresentação do documento de certificação dos profissionais. Está correto o entendimento? Ainda, haverá a necessidade de apresentação de algum documento complementar? Em caso afirmativo, qual(is)?

**Resposta:**

*Para a formação da Pontuação Técnica somente é exigida uma declaração.*

*Homologada a licitação, a empresa deve providenciar a encaminhar, no prazo de 7 (sete) dias úteis toda a documentação, conforme descrito na seção 7 (Obrigações Pré-Contratuais). No caso do subitem 10.1.5, devem ser apresentados atestados e cópias dos certificados válidos, conforme subitem 7.2.1.*

**Pergunta:**

Para fins de comprovação de atendimento ao subitem 10.1.10, bastará declaração de compromisso ou deverá ser apresentada a documentação de profissional qualificado (CTPS, currículo, certificações)?

**Resposta:**

*Para a formação da Pontuação Técnica somente é exigida uma declaração.*

*Homologada a licitação, a empresa deve providenciar a encaminhar, no prazo de 7 (sete) dias úteis toda a documentação, conforme descrito na seção 7 (Obrigações Pré-Contratuais). No caso do subitem 10.1.10, devem ser*

*apresentados atestados e cópias dos certificados válidos, conforme subitem 7.1.2.*

***Pergunta:***

As certificações emitidas em idioma estrangeiro, deverão ser apresentadas juntamente de tradução juramentada ou, considerando os custos e formalismo exacerbado da exigência, poderá ser dispensada?

***Resposta:***

*Não poderá ser dispensada, conforme subitem 10.1.14.4:*

10.1.14.4. Todos os documentos deverão estar redigidos em português ou no caso de língua estrangeira, acompanhados de tradução juramentada.

***Pergunta:***

Considerando que a grande maioria das certificações exigidas são emitidas de forma digital, tendo sua validade aferida digitalmente, por meio de pesquisa no site da entidade certificadora, entendemos que serão admitidos documentos digitais/eletrônicos impressos, aceitos como originais nos termos da MP 2.200-2/2001. Está correto nosso entendimento? Ainda com relação às certificações, a Comissão de Licitação verificará a autenticidade no site da entidade emissora, ou a licitante deverá apresentar o print da tela de consulta?

***Resposta:***

*Está correto o entendimento, ressalvado que seja possível a verificação da autenticidade.*

*Em relação á autenticidade das certificações, a Comissão irá verificar a autenticidade no site da entidade emissora.*

***Pergunta:***

Com base na MP 2.200-2/2001, entendemos que serão admitidos atestados de capacidade técnica, currículos, declarações e demais documentos assinados por meio digital ou eletrônico. Está correto nosso entendimento?

***Resposta:***

*Está correto o entendimento, ressalvado que seja possível a verificação da autenticidade.*

***Pergunta:***

Quanto ao item 4 do Anexo I, questiona-se: os serviços deverão ser prestados integralmente nas dependências da Contratante, ou poderão ser executados de forma remota? Em caso afirmativo, quais serviços deverão,

necessariamente, ser executados de forma presencial e quais poderão ser executados de forma remota?

**Resposta:**

*Os serviços de Análise de Negócios são necessariamente presenciais. As atividades de Consultoria devem ser presenciais, podendo, por requerimento do BADESUL serem remotas.*

*Os demais serviços poderão ser realizados presencialmente ou remotamente, em comum acordo com a Contratada, observando-se sempre as necessidades do BADESUL.*

**Pergunta:**

A atuação do preposto/gerente técnico deverá se dar em caráter de dedicação exclusiva?

**Resposta:**

*O Preposto não exige dedicação exclusiva.*

*O Gerente Técnico deverá ter dedicação exclusiva em função das atividades desempenhadas.*

**Pergunta:**

Certificações descontinuadas poderão ser substituídas por certificações similares e/ou mais atuais?

**Resposta:**

*Certificações oficialmente descontinuadas poderão ser substituídas por certificações indicadas pela entidade emissora responsável.*

**Pergunta:**

Haverá um período de transição contratual inicial? Se sim, qual a duração? Os períodos de transição inicial e final serão remunerados à Contratada?

**Resposta:**

*Sim, haverá um período de transição contratual inicial não superior a um mês, com tempo mínimo definido em conjunto com a Contratada.*

*Para os serviços de Fábrica de Software, em função da métrica adotada para faturamento (pontos de função), a atividade de passagem de conhecimentos será realizada através de reuniões não remuneradas e também através do apoio técnico às demandas que serão desenvolvidas pela Contratada (que já possuem sua remuneração prevista).*

*Para os serviços de Análise de Negócios a passagem de conhecimentos será remunerada.*

*Para os serviços de Consultoria não haverá passagem de conhecimentos.*

**Pergunta:**

Entendemos que, em consonância com o entendimento do TCU, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome e CNPJ/MF da matriz aproveitarão à filial, caso a licitante pretenda proceder com a habilitação desta última no certame. Está correto o entendimento?

**Resposta:**

*Sim está correto o entendimento.*

**Pergunta:**

Em esclarecimento anteriormente respondido, este estimado órgão veda expressamente a apresentação de atestados de capacidade técnica que apresentem outras métricas que não o ponto de função, não dispondo acerca de um fator de conversão (horas para Ponto de Função, por exemplo). Entende-se que tal exigência restringe demasiadamente a competitividade do certame, considerando que muitas empresas de âmbito privado medem e atestam os serviços executados em horas ou outra unidade diversa do Ponto de Função, principalmente quando da adoção de metodologia ágil para o desenvolvimento de software. Nesse sentido, tal como em outros editais (cite-se, como exemplo, o Edital anexo, cujo objeto é licitado em pontos de função, mas a habilitação admite a conversão de horas para PF), haveria a possibilidade de se admitir um fator de conversão de horas para Ponto de Função, como, por exemplo, 10h por PF, nas comprovações de experiência da Proposta Técnica que envolvam metodologia ágil? Em caso negativo, seriam admitidos para fins de pontuação atestados em horas com a conversão para pontos de função realizada por meio de laudo emitido por profissional certificado?

**Resposta:**

*Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Ponto de Função. Além disso, não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica*

*No entanto, caso a empresa licitante opte por apresentar produtos de serviços executados em outra unidade de medida e realizar a contagem desses produtos em Pontos de Função, assinada por profissional com certificação CFPS (Certified Function Point Specialist), haverá aceitabilidade. Neste caso, deverá ainda ser apresentada a documentação comprobatória do profissional que realizou a contagem (cópia do certificado válido), bem como seu contato.*

Porto Alegre, 13 de março de 2020.

Rafael Brandt Martins  
Pregoeiro